

**DECRETO Nº 07/2021, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS TEMPORARIAS E EMERGÊNCIAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 41.053, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Nº 11, de 18 de março de 2020 que decretou no Município de Cuité de Mamanguape - PB, situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento do Município de Cuité de Mamanguape - PB com o enfrentamento da pandemia em seu território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual 40.304/2020 a serem seguidas por cada município, a depender da bandeira na qual se encontre;

**CONSIDERANDO** a 19ª avaliação realizada pelo Governo do Estado da Paraíba para fins de classificação da bandeira atual dos municípios de acordo com casos de COVID-19 existentes, com sua vigência a partir de 22 de fevereiro de 2021, que classificou o Município de Cuité de Mamanguape – PB como bandeira vermelha;

**CONSIDERANDO** o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações protegendo a vida do cidadão;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº41.053 de 23 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado que dispõe sobre as medidas de adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do coronavírus (COVID-19), fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 24 de fevereiro até 10 de março de 2021.

**§ 1º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e demais atividades essenciais.

**Artigo 2º** - Será obrigatório, em todo território do Município de Cuité de Mamanguape/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas estejam em circulação nas vias públicas deste município.

**§ 1º** - O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

**§ 2º** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Artigo 3º** - Fica estabelecido, no período de 24 de fevereiro até 10 de março de 2021, o fechamento dos seguintes estabelecimentos nos horários a seguir determinados:

- I** - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;
- II** – Academias até 21:00 horas;
- III** – Escolinhas de esporte, até 21:00 horas;
- IV** – Construção civil;
- V** – Supermercados, lanchonetes, restaurantes, bares, comércios e lojas de conveniência e assemelhados até às 18h.

**§ 1º** - Fica autorizado o funcionamento dos serviços de entrega (delivery) ou para retirada (takeaway) pelos próprios clientes em restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados das 18h até às 21h30h.

**Artigo 4º** - Portaria da Secretária Municipal de Saúde fixará limite de pessoas para os estabelecimentos autorizados a funcionar, adotando critérios objetivos, tais como: ramo de atividade, características físicas do estabelecimento, grau de contato entre as pessoas, entre outros.

**Artigo 5º** - Fica determinado o fechamento total de boates, circos, parques itinerantes e estabelecimentos similares.

**Parágrafo único** - A proibição total de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de Cuité de Mamanguape, tais como congressos, seminários, encontros científicos, festas, paredões de som, show, casamentos ou assemelhados em casas de recepções, casas de festas, bares, restaurantes, ambientes públicos fechados ou abertos, espaços de dança, praças e etc., enquanto estiver em vigor o presente decreto.

**Artigo 6º** - Ficam permitidas as atividades esportivas individuais e em dupla que não envolvam contato físico direto entre os atletas, em locais abertos.

**Artigo 7º** - Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.053, de fevereiro de 2021.

**§ 1º** - No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

**§ 2º** - As escolas e instituições privadas do ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

**Artigo 8º** - Os Órgãos de vigilância sanitária municipal, equipe de barreiras, ou equipes de saúde designadas, com o apoio das forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas nesse decreto.

**Artigo 9º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**§ 1º** - É obrigatório a aferição de pressão de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, máscaras, bem como a colocação de dispensers de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

§ 2º - Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 3º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.

§ 4º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o Decreto Estadual Nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021.

§ 5º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 6º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Artigo 10º** - No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º - A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

**Artigo 11º** - Fica decretado que de 24 de fevereiro até 10 de março de 2021 o atendimento presencial ao público na Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape e demais Secretarias funcionarão através de agendamento e com horário reduzido, levando em consideração o distanciamento social e todas as medidas de prevenção e segurança.

§ 1º - O dispositivo nesse Decreto não se aplica aos serviços essenciais de saúde e infraestrutura.

**Artigo 12º** - Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 24 de fevereiro a 10 de março de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE



**Artigo 13º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE – PB, EM  
24 DE FEVEREIRO DE 2021

  
**HÉLIO SEVERINO DE SOUZA**  
Prefeito Constitucional